



Prefeitura de
Joinville

MODELAGEM JURÍDICA

Produto 5 - P05 - Relatório de Consolidação de Resultados

PMI – Sistema de
Estacionamento Rotativo
Público (SERP) do
Município de Joinville/SC

Abril | 2024

RELATÓRIO DE CONSOLIDAÇÃO DE RESULTADOS

O Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Administração e Planejamento (SAP), Unidade Executiva do Programa Municipal de Parceria Público-Privada (PMPPP), por determinação do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas (CGPPP), instaurou, por meio do Edital de Chamamento Público n.º 002/2023 (“Edital de Chamamento Público”), Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, tendo por objeto a apresentação de Estudos de Modelagem Técnico-Operacional, Econômico-Financeira e Jurídica, para a implantação, sinalização, exploração, operação, manutenção, controle, gestão, comercialização e fiscalização de vagas de estacionamento rotativo público, no Município de Joinville (“Estudo” ou “Projeto”).

Com vistas a participar de tal Chamamento Público, as empresas **Moysés & Pires e Vallya**, cada qual com notória experiência na sua área de atuação, resolveram consolidar um grupo de consultores independentes.

Figura 1 – Visão Geral do Grupo



Após análise do Requerimento de Autorização para Elaboração dos Estudos, o CGPPP concedeu autorização ao **Grupo Moysés & Pires | Vallya** para elaboração dos Estudos, sendo o respectivo Termo de Autorização publicado no Diário Oficial do Município (DOM) de 25 de julho de 2023.

Em conformidade com o Edital de Chamamento Público, os Estudos entregues no âmbito do PMI são compostos por 5 (cinco) Produtos, a saber: Produto 1: Estudos Preliminares; Produto 2: Modelagem Técnico-Operacional; Produto 3: Modelagem Econômico-Financeira; Produto 4: Modelagem Jurídica; e, Produto 5: Relatório de Consolidação de Resultados.

O resultado apresentado em cada um desses Produtos representa as melhores conclusões, entendimentos e alternativas encontradas pelo **Grupo Moysés & Pires | Vallya**, à luz da legislação em vigor, das diretrizes constantes do Termo de Referência anexo ao Edital de

Chamamento Público, bem como das melhores práticas do setor e de experiências pretéritas de cada empresa do Grupo, para a viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica do Projeto.

O presente documento se refere ao **Produto: Relatório de Consolidação de Resultados**. Este documento tem por finalidade a apresentação de resumo executivo dos Estudos elaborados no âmbito do PMI.

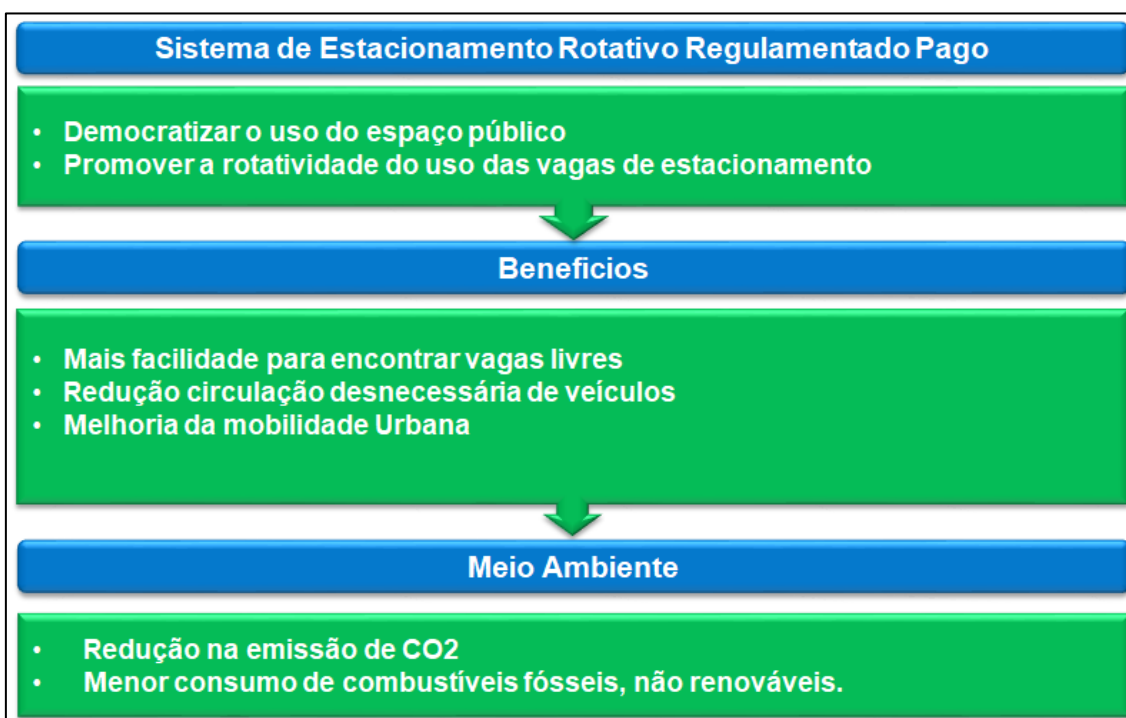
Este documento está organizado da seguinte forma:

- a) Análise e justificativa dos benefícios da implantação da iniciativa sugerida e seus impactos para a Administração Pública Municipal;
- b) Síntese do diagnóstico e indicação das áreas a serem utilizadas pelo futuro contratado;
- c) Síntese das licenças, alvarás e autorizações necessárias para consecução do projeto;
- d) Síntese da modelagem técnica-operacional;
- e) Síntese da modelagem econômico-financeira;
- f) Síntese da modelagem jurídica; e
- g) Síntese dos valores para ressarcimento dos estudos.

SUMÁRIO

| | | |
|----|--|----|
| 1. | Análise e justificativa dos benefícios da implantação da iniciativa sugerida e seus impactos para a Administração Pública Municipal..... | 4 |
| 2. | Síntese do diagnóstico e indicação das áreas a serem utilizadas pelo futuro contratado . | 6 |
| 3. | Síntese das licenças, alvarás e autorizações necessárias para consecução do projeto..... | 9 |
| 4. | Síntese da modelagem técnica-operacional | 9 |
| 5. | Síntese da modelagem econômico-financeira | 11 |
| 6. | Síntese da modelagem jurídica | 13 |
| 7. | Síntese dos valores para ressarcimento dos estudos | 18 |

1. Análise e justificativa dos benefícios da implantação da iniciativa sugerida e seus impactos para a Administração Pública Municipal



Benefícios

Para quem utiliza a Zona Azul



Democratizar o uso do espaço público



Incentivar a mobilidade urbana e o fluxo viário



Impulsionar o comércio de rua aumentando o fluxo

Benefícios

Para implementação no município



Facilitar o pagamento oferecendo mais possibilidades



Melhorar o serviço prestado ao usuário e à prefeitura



Fiscalização Automatizada e Zeladoria Digital



Evitar fraudes, evasão e flanelinhas

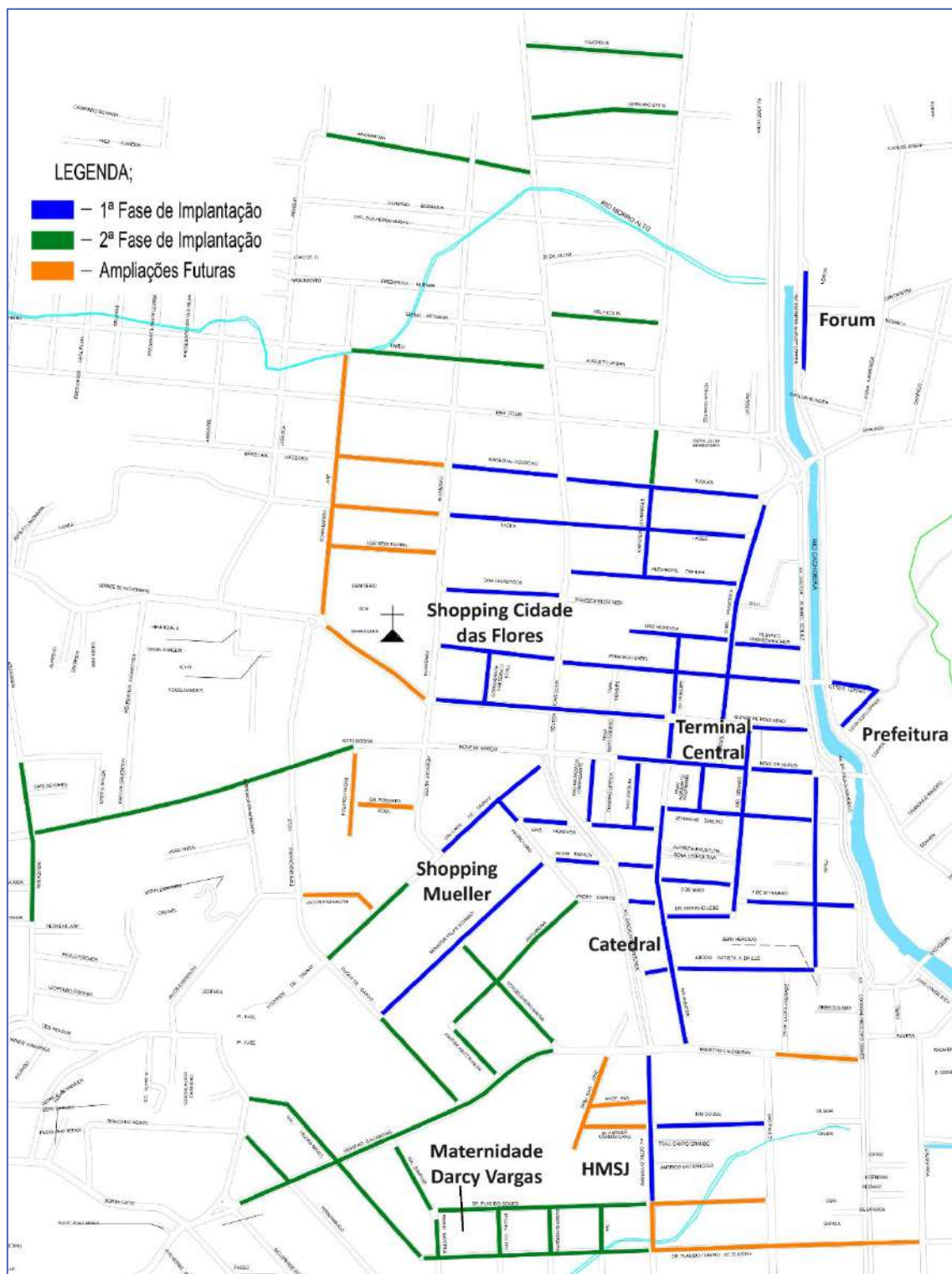


Consultar as vagas disponíveis e reduzir a procura

2. Síntese do diagnóstico e indicação das áreas a serem utilizadas pelo futuro contratado

Conforme é demonstrado na modelagem técnico-operacional, a concessão abrangerá a implantação e exploração de 2.760 (duas mil setecentos e sessenta vagas), sendo 2.282 (duas mil duzentas e oitenta e duas) vagas pagas (zona azul, idosos e deficientes), a serem implantadas em duas fases, conforme a seguir:

Fonte: Anexo I – Mapas do Modelagem Técnico Operacional



| LOGRADOUROS | TRECHO | VAGAS | IDOSO | PCD | VEIC. ELÉTRICOS | MOTO | 15 MIN. | CARGA /DESC. | EMB./ DESEMB. | VIATURA |
|---|--|-------------|-----------|-----------|-----------------|------------|-----------|--------------|---------------|----------|
| 1ª - FASE - IMPLANTAÇÃO EM ATÉ 90 DIAS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO | | 1214 | 58 | 50 | 8 | 420 | 29 | 41 | 16 | 9 |
| Av. Getúlio Vargas | entre R. Ministro Calógeras e R. Dr. Plácido Gomes | 12 | 2 | 1 | 0 | 5 | 2 | 2 | 0 | 0 |
| Av. Hermann A. Lepper - Bolsão do Fórum e Câmara | Defronte ao Fórum e Câmara | 47 | 5 | 3 | 0 | 10 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Av. Hermann A. Lepper - junto ao córrego | Trecho defronte ao Fórum e Câmara | 50 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Rua Abdon Batista | entre próximo a Av. Juscelino Kubitschek e R. Rio Branco | 28 | 1 | 3 | 0 | 19 | 2 | 1 | 0 | 1 |
| Rua Alexandre Dohler | entre R. Dr. João Colin e R. Dona Francisca | 72 | 1 | 1 | 2 | 13 | 0 | 3 | 0 | 0 |
| Rua Comandante Frederico Stoll | entre R. Mário Lobo e R. XV de Novembro | 18 | 1 | 1 | 0 | 3 | 0 | 1 | 0 | 0 |
| Rua do Príncipe | entre R. Luiz Niemeyer e R. Ministro Calógeras | 100 | 6 | 4 | 2 | 59 | 0 | 5 | 3 | 3 |
| Rua Dona Francisca | entre R. XV de Novembro e R. Tijuca | 78 | 3 | 3 | 0 | 18 | 0 | 2 | 0 | 0 |
| Rua dos Ginásticos | entre R. Blumenau e R. Dr. João Colin | 47 | 1 | 1 | 0 | 17 | 0 | 2 | 0 | 1 |
| Rua Dr. Marinho Lobo | entre R. do Príncipe e R. Rio Branco | 19 | 1 | 1 | 0 | 5 | 0 | 1 | 1 | 0 |
| Rua Engenheiro Niemeyer | R. Pedro Lobo e R. do Príncipe | 38 | 1 | 3 | 0 | 28 | 1 | 1 | 0 | 0 |
| Rua Gustavo Grossembacher | R. Dona Francisca e Av. Dr. Albano Schultz | 15 | 0 | 0 | 0 | 6 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Rua Itajaí | entre R. 9 de Março e R. Abdon Batista | 51 | 3 | 0 | 0 | 20 | 1 | 1 | 0 | 0 |
| Rua Jacob Richlin | entre R. Pedro Lobo e R. do Príncipe | 16 | 1 | 0 | 0 | 5 | 2 | 0 | 0 | 0 |
| Rua Jerônimo Coelho | entre R. do Príncipe e Av. Dr. Paulo Medeiros | 53 | 1 | 1 | 0 | 12 | 0 | 1 | 0 | 0 |
| Rua Lages | entre R. Blumenau e R. Dona Francisca | 37 | 0 | 0 | 0 | 4 | 0 | 2 | 0 | 0 |
| Rua Leopoldo Lepper | entre Av. Hermann August Lepper e R. Otto Eduardo Lepper | 22 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Rua Luiz Niemeyer | entre R. Dona Francisca e final da rua | 48 | 1 | 1 | 0 | 8 | 0 | 1 | 0 | 0 |
| Rua Marechal Deodoro | entre R. Blumenau e R. Dr. João Colin | 32 | 1 | 1 | 0 | 4 | 1 | 1 | 0 | 0 |
| Rua Mário Lobo | entre R. Blumenau e R. Dr. João Colin | 20 | 1 | 3 | 2 | 9 | 1 | 2 | 1 | 0 |
| Rua Nove de Março | entre Av. Juscelino Kubitschek e Av. Dr. Albano Schultz | 10 | 1 | 1 | 0 | 12 | 3 | 1 | 2 | 0 |
| Rua Orestes Guimarães | R. Alexandre Dohler e R. Tijuca | 28 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Rua Otto Eduardo Lepper | entre Av. Hermann August Lepper e alt. do nº75 | 11 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Rua Padre Carlos | entre Av. Juscelino Kubitschek e R. do Príncipe | 2 | 1 | 1 | 0 | 3 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Rua Pedro Lobo | entre R. Visconde de Taunay e Eng. Niemeyer | 3 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Rua Princesa Isabel | entre R. Dr. João Colin e Av. Dr. Albano Schultz | 62 | 3 | 4 | 0 | 34 | 2 | 2 | 1 | 0 |
| Rua Rio Branco | entre R. XV de Novembro e R. Sete de Setembro | 39 | 4 | 3 | 0 | 8 | 0 | 1 | 2 | 1 |
| Rua Rio do Sul | entre Av. Getúlio Vargas e R. São Paulo | 27 | 3 | 3 | 0 | 5 | 2 | 1 | 0 | 0 |
| Rua São Francisco | entre R. 9 de Março e Av. Juscelino Kubitschek | 21 | 2 | 2 | 0 | 15 | 0 | 0 | 1 | 0 |
| Rua São Joaquim | entre R. 9 de Março e R. Eng. Niemeyer | 13 | 1 | 1 | 0 | 5 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Rua Senador Felipe Schmidt | entre R. Pedro Lobo e R. Duque de Caxias | 65 | 3 | 1 | 2 | 36 | 0 | 1 | 3 | 0 |
| Rua Sete de Setembro | entre R. Rio Branco e Av. Dr. Albano Schultz | 19 | 3 | 1 | 0 | 4 | 1 | 2 | 0 | 1 |
| Rua Tijuca | entre R. Dr. João Colin e R. Dona Francisca | 55 | 0 | 0 | 0 | 12 | 0 | 1 | 0 | 0 |
| Rua Três de Maio | entre R. do Príncipe e R. Rio Branco | 22 | 1 | 1 | 0 | 8 | 0 | 1 | 0 | 0 |
| Rua Visconde de Taunay | entre R. Henrique Meyer e Av. Juscelino Kubitschek | 15 | 1 | 1 | 0 | 11 | 2 | 0 | 0 | 0 |
| Rua XV de Novembro | entre R. Blumenau e Av. Dr. Albano Schultz | 19 | 3 | 2 | 0 | 22 | 3 | 4 | 1 | 1 |
| Trav. Dr. Norberto Bachmann | entre R. 9 de Março e R. Jerônimo Coelho | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | 5 | 0 | 0 | 0 |

As vagas de idosos e deficientes relacionadas são existentes e deverão ser reavaliadas no projeto executivo de sinalização e deverão atender o Estatuto do Idosos (reservar 5% das vagas) e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (reservar 2% das vagas)

| LOGRADOUROS | TRECHO | VAGAS | IDOSO | PCD | VEIC. ELÉTRI | MOTO | 15 MIN. | CARGA /DESC. | EMB./ DESEMB. | VIATURA |
|--|--|------------|-----------|-----------|--------------|-----------|----------|--------------|---------------|----------|
| 2ª - FASE - IMPLANTAÇÃO EM ATÉ 180 DIAS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO | | 915 | 22 | 13 | 2 | 17 | 0 | 6 | 8 | 0 |
| Alameda Rolf Colin | entre R. Dr. João Colin e R. Orestes Guimarães | 75 | 5 | 5 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 |
| Av. Hermann A. Lepper | Bolsões do Parque Linear Porto Cachoeira - acréscimo de vagas | 48 | 5 | 3 | 0 | 10 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Rua Aquidaban | entre R. Germano Fischer e R. Campo Alegre | 48 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Rua Araranguá | entre R. Jaraguá e R. João Colin | 52 | 0 | 0 | 0 | 5 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Rua Conselheiro Mafra | entre Rua Senador Felipe Schmidt e Rua Ministro Calógeras | 77 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Rua Dr. Plácido Gomes | entre Av. Getúlio Vargas e R. Pedro Mayerle | 90 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 |
| Rua Dr. Plácido Olímpio de Oliveira | entre R. Pedro Mayerle e Av. Getúlio Vargas | 39 | 5 | 0 | 0 | 2 | 0 | 2 | 2 | 0 |
| Rua Duque de Caxias | entre Rua Senador Felipe Schmidt e Rua Ministro Calógeras | 20 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Rua Eugênio Moreira | entre Rua Dr. Plácido Gomes e Rua Dr. Plácido Olímpio de Oliveira | 13 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Rua General Sampaio | entre Rua Dr. Plácido Gomes e Rua Ministro Calógeras | 31 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Rua General Valgas Neves | entre Rua Visconde de Taunay e Rua Dr. Plácido Olímpio de Oliveira | 31 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Rua Germano Stein | entre R. Orestes Guimarães e R. Dr. João Colin | 32 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Rua Itaiópolis | entre R. Orestes Guimarães e R. Dr. João Colin | 20 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 6 | 0 |
| Rua Jaguaruna | entre R. Pedro Lobo e R. Pastor Fritz Buhler | 78 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Rua Miguel Couto | entre Rua Dr. Plácido Gomes e Rua Dr. Plácido Olímpio de Oliveira | 16 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Rua Ministro Calógeras | entre Rua Conselheiro Mafra e R. Rio Grande do Sul | 55 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Rua Otto Boehm | entre R. Eduardo Miers e R. Aquidaban | 48 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Rua Pastor Fritz Buhler | entre R. Jaguaruna e R. Min. Calógeras | 38 | 3 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Rua Pedro Mayerle | entre Rua Dr. Plácido Gomes e Rua Dr. Plácido Olímpio de Oliveira | 18 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Rua Pernambuco | entre Rua Visconde de Taunay e Rua Dr. Plácido Olímpio de Oliveira | 32 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Rua Saí | entre R. Trav. São José e R. Getúlio Vargas | 20 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Rua Timbó | entre Rua Conselheiro Arp e R. Dr. João Colin | 34 | 4 | 4 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |

As vagas de idosos e deficientes relacionadas são existentes e deverão ser reavaliadas no projeto executivo de sinalização e deverão atender o Estatuto do Idosos (reservar 5% das vagas) e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (reservar 2% das vagas)

3. Síntese das licenças, alvarás e autorizações necessárias para consecução do projeto

Considerando o porto, potencial poluidor e natureza da atividade objeto desta concessão, não se faz necessário o licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONSEMA n.º 99, de 5 de maio de 2017. Ademais, ainda que fosse necessária, tal questão não seria um impeditivo a concessão do serviço público de estacionamento rotativo, uma vez que a Lei Federal n.º 8.987/95 não condiciona a publicação do edital de licitação ao licenciamento ambiental do empreendimento.

4. Síntese da modelagem técnica-operacional

O Município de Joinville se destaca pela qualidade de vida de seus habitantes, pela infraestrutura urbanística qualificada, pela presença de importantes indústrias e pelo comércio intenso, diversificado e qualificado. As prospecções de dados apresentados no Produto 2 - P02, demonstram que se trata de um município inserido numa região com grande prosperidade. Os dados do PIB per capita do município (R\$60.890,86) e o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de 0,809 (IBGE 2010), demonstram as qualificações do seu povo. Por outro lado, essas características também trazem consequências na mobilidade urbana, como congestionamentos, acidentes, maior emissão de poluentes e redução da qualidade de vida da população.

Com uma frota total de veículos registrados no município de 464.845 veículos (IBGE 2022), a Taxa de Motorização de Joinville é de 0,69 veículos/habitantes. Joinville requer medidas constantes para melhorar a mobilidade em suas vias e um sistema eficiente de estacionamento público, evitando congestionamentos que geram prejuízos à economia e ao meio ambiente, com gasto maior com combustível, acidentes e atrasos em compromissos e fretes.

Os dados de evolução da frota veicular total no Estado de Santa Catarina, entre 2013 e 2022, indicam um aumento de 42,19% na frota. Apesar dessa realidade, Joinville se destaca pela política de privilegiar o transporte público e as bicicletas. Grande parte dos principais corredores de tráfego da cidade já contam com corredores de ônibus ou ciclofaixas.

O estacionamento rotativo faz parte de uma política pública que visa possibilitar o acesso dos usuários ao comércio e serviços públicos e privados, retirando das vias do entorno usuários de longa permanência, que muitas vezes, são veículos dos próprios comerciantes, comerciários e prestadores de serviço estabelecidos no entorno. Esse fato foi comprovado através das pesquisas de ocupação realizadas no Centro da cidade. Vários usuários permanecem estacionados por longos períodos, enquanto outros não conseguem estacionar ou tem sua mobilidade complicada, evitando a ida ao centro em oportunidades futuras. Além das questões de fluidez e insegurança nos deslocamentos, a política atual de estacionamento não colabora com o desenvolvimento das áreas comerciais.

Os cálculos de demanda do estudo e a modelagem econômico-financeira demonstraram a viabilidade e sustentabilidade do sistema proposto, mas o fomento ao comércio central, a organização, melhoria da segurança e qualidade de vida dos moradores é o resultado mais importante. Cidades que implantaram e mantêm sistemas de estacionamento rotativo operados com eficiência, colhem frutos como organização, segurança e qualidade de vida.

A manutenção de um serviço de qualidade requer determinação e controle do Poder Público, que não pode descuidar da fiscalização. Novos sistemas automáticos de fiscalização estão surgindo e poderão, em breve, ajudar os gestores públicos na gestão do sistema.

O sistema de estacionamento rotativo de Joinville inicia com a gestão de 2.760 vagas (gerais) e tem capacidade de ampliação de mais duas mil vagas ao longo do contrato. Ressaltamos a importância de uma estratégia de ampliação de vagas baseada em critérios técnicos e de responsabilidade com a sustentabilidade do sistema. O critério para a ampliação de vagas, permite a manutenção da sustentabilidade, mas principalmente a credibilidade do sistema junto aos moradores. Estacionamento rotativo bom é aquele que proporciona o acesso de pessoas aos pontos de interesse. O critério técnico para implantação mantém esse objetivo e protege os gestores públicos.

Este estudo propõe a melhor técnica para solucionar a falta de vagas para estacionar no centro, sugerindo a adoção de um sistema digital de última geração utilizado pelas maiores cidades do país e do mundo.

O sistema digital proposto é acessível a todos os usuários e possibilita implantar equipamentos de autoatendimento e Pontos de Venda em comércio para pessoas com dificuldade na utilização do smartphone.

A implantação do sistema, como sugerido neste estudo, deve trazer organização, segurança, qualidade de vida aos munícipes, fomento ao comércio e serviços do entorno, possibilitar toda transparência e controle aos gestores públicos.

5. Síntese da modelagem econômico-financeira

| Avaliação Econômico-Financeira | | |
|--------------------------------|--------|----------------|
| Prazo do projeto | [anos] | 20 anos |
| TMA (WACC) | [%] | 9,27% |
| TIR de Projeto | [%] | 9,27% |
| VPL | [R\$] | 0,00 |

| Sistema de Pagamento de Outorga | | |
|---------------------------------|-------|---------------|
| Repasses (15% da ROB) | [R\$] | 14.571.875,12 |
| Outorga Fixa | [R\$] | 5.953.985,82 |

| Investimentos (CAPEX) | | Valor Total | Representatividade |
|---|----------------|---------------------|--------------------|
| Parquímetros | [R\$;%] | 872.410,00 | 14,0% |
| Sinalização Horizontal | [R\$;%] | 1.307.876,80 | 20,9% |
| Sinalização Vertical | [R\$;%] | 1.294.536,67 | 20,7% |
| Desenvolvimento Tecnologia | [R\$;%] | 300.000,00 | 4,8% |
| PDA - Smartphone + Máquina + Impressora | [R\$;%] | 66.000,00 | 1,1% |
| Celular para Equipe Filial | [R\$;%] | 34.100,00 | 0,5% |
| Veículo - Fiscalização | [R\$;%] | 910.712,00 | 14,6% |
| Equipamento OCR | [R\$;%] | 584.598,04 | 9,4% |
| Central de Operações | [R\$;%] | 239.507,33 | 3,8% |
| GPS Alta Precisão | [R\$;%] | 79.860,00 | 1,3% |
| Estoque PDA | [R\$;%] | 5.500,00 | 0,1% |
| Carregador para Veículos Híbridos Plug-in e Elétricos | [R\$;%] | 240.000,00 | 3,8% |
| Ressarcimento | [R\$;%] | 311.526,67 | 5,0% |
| Total | [R\$;%] | 6.246.627,52 | 100% |

| Custos e despesas (OPEX) | | Valor Total | Representatividade |
|---------------------------------------|----------------|----------------------|--------------------|
| Mão de Obra Operacional | [R\$;%] | 16.109.687,98 | 39% |
| Despesas Gerais e Administrativas | [R\$;%] | 8.022.337,40 | 19% |
| Seguros e Pré-operacional | [R\$;%] | 514.507,23 | 1% |
| Equipamentos de tecnologia e operação | [R\$;%] | 7.352.438,68 | 18% |
| Outros Custos | [R\$;%] | 9.612.469,49 | 23% |
| Total | [R\$;%] | 41.611.440,76 | 100% |

| Receita Operacional Bruta | | |
|---------------------------|--------------|----------------------|
| Estacionamento Rotativo | [R\$] | 97.658.624,36 |
| Total | [R\$] | 97.658.624,36 |

| Tributos | | |
|----------------------------------|--------------|----------------------|
| Federais (PIS/CONFINS/IRPJ/CSLL) | [R\$] | 13.400.828,06 |
| Estaduais (ICMS) | [R\$] | 0 |
| Municipais (ISS) | [R\$] | 4.882.931,22 |
| Total | [R\$] | 18.283.759,28 |

| Marcos da Concessão | |
|---------------------------------|--------|
| Assinatura do Contrato | jan-25 |
| Data de Início da Operação | abr-25 |
| Término do Período de Transição | abr-25 |
| Término do Projeto | dez-44 |
| Início dos Investimentos | mar-25 |
| Prazo (anos) | 20 |

6. Síntese da modelagem jurídica

A modelagem jurídica tem por objetivo demonstrar a viabilidade jurídica e as condições necessárias para a estruturação de concessão para a implantação, sinalização, exploração, operação, manutenção, controle, gestão, comercialização e fiscalização de vagas de estacionamento de veículos automotores em vias, logradouros e espaços públicos próprios, mediante rotatividade de uso, denominado Sistema de Estacionamento Rotativo Público, no Município de Joinville, mediante o levantamento e a análise do arcabouço-jurídico regulatório pertinente a matéria, de modo a identificar o modelo jurídico mais adequado, seus requisitos legais, e demais aspectos a serem considerados para a concretização do Projeto.

O Relatório de modelagem jurídica é composto por três Capítulos principais, a saber: o Capítulo 3, que trata de aspectos relevantes à viabilidade jurídica do Projeto; Capítulo 4, que apresenta as principais diretrizes para elaboração da minuta do edital da licitação; e o Capítulo 5, que apresenta as principais diretrizes para elaboração da minuta de contrato de concessão.

No tocante à modelagem jurídica, abordada no capítulo 3, conclui-se o seguinte:

- i)* O sistema de estacionamento rotativo caracteriza-se como serviço de natureza pública, uma vez que (i) possui características de serviço público; (ii) a lei atribui ao Poder Público a responsabilidade pela sua organização e exploração; e que (iii) tal serviço é facultativo aos usuários, sendo passível de mensuração e individualização de cobrança diretamente do usuário;
- ii)* O Município de Joinville possui competência e titularidade para organizar e prestar o sistema de estacionamento rotativo em âmbito local, nos termos do artigo 30, inciso V, da CF/88; 24, inciso X, do CTB; 4º, 10, alínea b), da LOM; e da jurisprudência;
- iii)* O PODER CONCEDENTE será o Município de Joinville, titular do serviço público de estacionamento rotativo, responsável pela assinatura do contrato de concessão. A SAP, órgão da administração direta, será responsável por realizar a licitação e contratação da concessão. O DETRANS será o órgão regulamentador e fiscalizador da concessão, nos termos do artigo 6º, III, da Lei Municipal n.º 8.363/17.
- iv)* Considerando as características do Projeto, *vis-à-vis* o resultado das modelagens técnica, econômico-financeira e os aspectos jurídicos analisados neste Relatório, a delegação do Projeto sob a forma de Concessão Comum, regida pela Lei Federal n.º 8.987/95, é a modelagem jurídica mais adequada;
- v)* Considerando o potencial poluidor e a natureza da atividade objeto desta concessão, não se faz necessário o licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONSEMA n.º 99, de 5 de maio de 2017. Ademais, ainda que fosse necessária, tal questão não seria um impeditivo a concessão do serviço público de estacionamento rotativo, uma vez que a Lei Federal n.º 8.987/95 não condiciona a publicação do edital de licitação ao licenciamento ambiental do empreendimento;

- vi)** A concessão do serviço público de estacionamento rotativo está em consonância com o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável – PDDS, Plano de Mobilidade Urbana de Joinville – PlanMOB (aprovado pelo Decreto Municipal n.º 24.181, de 27 de março de 2015), e o Mapa de Uso e Ocupação do Solo (anexo à Lei Complementar n.º 470, de 9 de janeiro de 2017), que dispõe sobre o Estruturação e Ordenamento Territorial do Município de Joinville, não havendo qualquer impedimento ao seu prosseguimento;
- vii)** No tocante à responsabilidade civil objetiva do município de Joinville na prestação do serviço público de estacionamento rotativo, foi realizado levantamento nos tribunais superiores (STJ e STF) e no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, e a conclusão foi no sentido de que o Município e/ou a prestadora do serviço não possuem responsabilidade, uma vez que o serviço público de estacionamento rotativo não gera responsabilidade de guarda e vigilância;
- viii)** As minutas de edital, contrato e anexos preveem a possibilidade de contratação de verificador independente, isto é, um terceiro isento, com expertise técnica para realizar o acompanhamento da execução do contrato, notadamente a aferição dos indicadores de desempenho, porém considerando as características do serviço, a sua automatização, bem como a modelagem econômico-financeira, tal contratação será facultativa ao Poder Concedente que, se assim escolher, assumirá os ônus tanto da contratação quanto remuneração do verificador independente;
- ix)** Por fim, as minutas jurídicas de edital, contrato e anexos, foram desenvolvidos com base nas Leis Federais n.º 8.987/95 e n.º 14.133/21, e presente processo observa os requisitos e procedimentos previstos na Instrução Normativa SAP.GAB. n.º 04/2022, e a Instrução Normativa n.º 22/2015 do TCE/SP.

Para concretização da concessão comum do sistema de estacionamento rotativo no Município de Joinville, faz-se necessário o cumprimento dos seguintes requisitos prévios:

- a) Aprovação de lei na Câmara Municipal autorizando o Poder Executivo Municipal a proceder com a concessão do serviço público de estacionamento rotativo, nos termos do artigo 7º, VI, da LOM de Joinville¹:** Para atendimento deste requisito segue anexa ao presente Relatório sugestão de projeto de lei;
- b) Edição de Decreto regulamentando o sistema de estacionamento rotativo público:** Para atendimento deste requisito segue anexa ao presente Relatório sugestão de minuta de Decreto;
- c) Elaboração de estudos, investigações, levantamentos, projetos, para embasar a licitação para concessão do serviço público de estacionamento público, nos**

¹ “Art. 7º- Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente: (...) VI - autorizar a concessão ou permissão de serviços públicos para verificação da observância da lei, no processo de contratação.”

termos do artigo 21 da Lei Federal n.º 8.987/95²: Os Estudos entregues no âmbito deste PMI são suficientes para atendimento deste requisito;

- d) Análise e seleção dos Estudos apresentado no âmbito do Edital de PMI SEI n.º 0017191291/2023-SAP.UCP.PPP, nos termos do artigo 11, da Lei Municipal n.º 9.048/21³, e do item 9.1 do Edital do PMI⁴: a ser cumprido pela Unidade Executiva do Programa Municipal de PPP;**
- e) Submissão dos Estudos selecionados à consulta pública pelo prazo mínimo de 30 dias, e audiência pública a ser realizada com antecedência mínima de 30 dias úteis da data prevista para publicação do Edital, e divulgada no DOM, DOE, DOM, jornais de grande circulação, e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, até 15 dias úteis antes da data prevista para a sua realização, nos termos do art. 11, §1º, da Lei Municipal n.º 9.048/21⁵; e no art. 21, da Lei Federal n.º 14.133/21⁶: a ser cumprido pela Unidade Executiva do Programa Municipal de PPP;**
- f) Comunicar o TCE/SC, via ofício, sobre a consulta e audiência pública referentes ao Projeto, com antecedência de 10 dias úteis, nos termos do art. 8º, da IN n.º 22/2015, do TCE/SC⁷: a ser cumprido pela Unidade Executiva do Programa Municipal de PPP;**
- g) Finalizado o período da consulta e audiência pública, deverão ser analisadas as contribuições eventualmente apresentadas e incorporadas à modelagem e aos documentos da licitação aquelas que entender pertinentes: a ser cumprido pela Unidade Executiva do Programa Municipal de PPP, com o apoio das empresas autorizadas, responsáveis pela elaboração dos estudos de viabilidade;**
- h) Uma vez consolidados dos estudos de viabilidade e os documentos da licitação, estes devem ser enviados à procuradoria jurídica da Administração, em atendimento ao disposto no artigo 53 da Lei Federal n.º 14.133/2021⁸; e art. 86,**

² Art. 21. Os estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados à concessão, de utilidade para a licitação, realizados pelo poder concedente ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, especificados no edital.

³ Art. 11. Caso o Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas entenda preliminarmente pela viabilidade de determinado projeto, este será obrigatoriamente submetido à consulta pública, com dados que permitam seu debate por todos os interessados.

⁴ 9.1. Caberá ao CGPPP avaliar e selecionar os Estudos recebidos, com o apoio/suporte da Unidade Executiva, comissão especial e grupo de trabalho eventualmente instituído, podendo contar, também, com a participação e apoio de representantes da Administração Pública Municipal e de terceiros, nos termos da legislação.

⁵ Art. 11. (...) § 1º A consulta pública de que trata o presente artigo deverá ser realizada preferencialmente por meio de audiência pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis da data prevista para a publicação do edital da Parceria Público-Privada, e divulgada no Diário Oficial do Município, até 15 (quinze) dias úteis antes da data prevista para a sua realização.

⁶ Art. 21. A Administração poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, audiência pública, presencial ou a distância, na forma eletrônica, sobre licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados. Parágrafo único. A Administração também poderá submeter a licitação a prévia consulta pública, mediante a disponibilização de seus elementos a todos os interessados, que poderão formular sugestões no prazo fixado.

⁷ Art. 8º Quando da realização de consulta ou audiência pública exigida no art. 39, caput, da Lei (federal) n. 8.666/93, o Tribunal de Contas deverá ser comunicado, através de ofício, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

⁸ Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

da IN n.º 04/2022⁹: a ser cumprido pela Unidade Executiva do Programa Municipal de PPP;

- i) Após obtenção do parecer da assessoria jurídica da Administração, encaminhar ao TCE/SC os documentos mencionados no art. 5º da IN n.º 22/2015, do TCE/SC, com antecedência de 60 dias antes da publicação do edital da licitação, nos termos do art. 7º, da IN n.º 22/2015, do TCE/SC¹⁰: a ser cumprido pela Unidade Executiva do Programa Municipal de PPP;**
- j) Cumprida as etapas anteriores, o Poder Executivo Municipal poderá seguir com a publicação do ato de justificativa da outorga da concessão, e do Edital da Licitação, divulgando os respectivos avisos nos DOM, DOU, jornais de grande circulação, e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Joinville, nos termos do artigo 5º, da Lei Federal n.º 8.987/95¹¹, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 54, da Lei Federal n.º 14.133/21¹²: a ser cumprido pela Unidade Executiva do Programa Municipal de PPP; e**
- k) O cumprimento dos procedimentos internos previstos na IN SAP.GAB. n.º 04/2022, pela SAP, podem ser cumpridos paralelamente as etapas mencionadas anteriormente, mas recomenda-se que sejam concluídas até a etapa h) acima a que se refere ao encaminhamento do processo ao TCE/SC.**

No tocante às principais diretrizes da Licitação, foram apresentadas as seguintes:

- **Critério de Participação:** Possibilidade de participação de pessoas jurídicas brasileiras, instituições financeiras, entidades de previdência complementar e fundos de investimentos, inclusive por meio da formação de consórcio.
- **Modalidade de licitação:** Concorrência Pública (art. 2.º, III, da Lei Federal n.º 8.987/95).
- **Critério de julgamento:** Maior Oferta, consistente no maior valor a ser pago ao poder concedente pela outorga da concessão do serviço público de estacionamento rotativo (art. 15, II, da Lei Federal n.º 8.987/95).
- **Qualificação técnica:** Comprovação de que a licitante tenha inscrição ou registro junto ao Conselho Regional de Engenharia – CREA ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU, e experiência prévia, tanto operacional quanto profissional, na execução de serviços com características semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de concessão, os serviços realizados e o prazo de execução. Entende-se que a parcela de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, consistente na demonstração de experiência prévia na operação de (i) Sistema de Vendas dos Tíquetes Eletrônicos Através de

⁹ Art. 86. As minutas de editais e seus anexos, termos de inexigibilidade e dispensa de licitação, deverão ser previamente submetidos a exame e anuência da Procuradoria-Geral do Município ou Assessoria Jurídica, exceto quando se tratar de dispensa de licitação com fulcro nos incisos I e II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observado o disposto no art. 53, §5º, da mesma lei.

¹⁰ Art. 7º O gestor de PPP ou de Concessão Comum encaminhará ao Tribunal de Contas cópia em formato digital, armazenada em meio ótico ou eletrônico, dos documentos referidos no art. 5º, observado o prazo de 60 dias, no mínimo, antes da publicação do edital de licitação.

¹¹ Art. 5º O poder concedente publicará, previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo.

¹² Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Sistema Digital - aplicativos e Totens de Venda (Parquímetros); (ii) Fiscalização com Tecnologia OCR; (iii) Sinalização Vertical e Horizontal. O(s) atestado(s) deve(m) comprovar número igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) das vagas.

- **Qualificação econômico-financeira:** Exigência de apresentação de Certidão negativa de pedido de falência e recuperação judicial ou certidão de objeto e pé de processo em que conste deferimento de plano de recuperação judicial, datada de 90 dias anteriores à data de entrega das propostas; e Certidão expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis em geral (Execução Patrimonial) da Comarca onde o licitante estiver sediado, datada de 90 dias anteriores à data de entrega das propostas, atestando que a entidade não está em processo de liquidação judicial.
- **Garantia de proposta:** Destinada à participação na licitação e corresponderá ao importe de 1% do valor estimado da contratação.
- **Condições prévias à assinatura do contrato:** Constituição de SPE; Integralização de capital social mínimo na SPE; Certidão de registro da Junta Comercial do Estado; Cartão do CNPJ; Prestação de garantia de Execução do Contrato; contratação de seguros; Ressarcimento do Estudos de Viabilidade; e Pagamento de parcela da outorga fixa.
- **Legislação aplicável:** Lei Federal n.º 14.133/21.

No tocante às principais diretrizes do Contrato, foram apresentadas as seguintes:

- **Objeto:** Concessão da exploração, manutenção, conservação e realização de investimentos para a prestação do serviço público de estacionamento rotativo do Município de Joinville.
- **Prazo da concessão:** 20 anos.
- **Valor estimado do Contrato:** Correspondente a RECEITA BRUTA a ser auferida pela CONCESSIONÁRIA ao longo da CONCESSÃO.
- **Remuneração da Concessionária:** Tarifas cobradas diretamente dos usuários pelo uso das vagas; e Receita Acessória decorrente da exploração comercial de outras atividades, desde que não comprometa a atividade principal.
- **Principais obrigações da Concessionária:** (a) Implantação de Sistema Operacional; (b) Modernização e requalificação da sinalização horizontal e vertical das vagas; (c) Apoio à fiscalização dos serviços; (d) Comercialização do CAD; (e) Monitoramento de vagas especiais; (f) Efetuar o pagamento do valor da outorga fixa ofertada, do Repasse mensal, e do compartilhamento da receita acessória com o Poder Concedente - no caso de exploração -, nas condições estabelecidas no contrato.
- **Principais obrigações do Poder Concedente:** (a) Fiscalizar e aplicar a lei de trânsito durante toda a concessão; (b) Disponibilizar à Concessionária bens relativos à concessão; (c) Gerar e emitir código único de autenticação dos CADs que serão comercializados pela Concessionária; (d) Reajustar a tarifa anualmente; (e) Garantir a desobstrução e o livre acesso das vagas; e (f) Criar um Comitê de Transição.
- **Sistema de Mensuração de Desempenho – SMD:** Será composto pelos seguintes índices que serão aferidos mensalmente pelo Poder Concedente, de forma direta ou

indireta (apoio técnico de terceiros ou verificador independente), a partir do 24º mês da concessão: (i) Índice de Disponibilidade do Sistema de Tecnologia (IDS); (ii) Índice de Reclamação do Usuário (IRU); (iii) Índice de Qualidade do Apoio à Fiscalização (IQF); e (iv) Índice de Cobertura Territorial (ICT); cujo resultado impactará no valor do repasse mensal devido ao Poder Concedente.

- **Garantia de Execução:** a Concessionária deverá prestar garantia de execução do contrato no valor mínimo correspondente a 5% do valor do contrato referente a cada ano.
- **Fiscalização do Contrato:** Responsabilidade do Poder Concedente, diretamente ou mediante descentralização, que poderá se valer de apoio técnico de terceiros, incluindo a contratação de verificador independente a suas expensas.
- **Penalidades:** Advertência; Multa Administrativa; Suspensão do direito de participar de licitações e contratar com a Administração Pública; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **Mecanismos de solução de conflito:** Solução Amigável; Comitê Técnico (Dispute board); e Arbitragem.

7. Síntese dos valores para ressarcimento dos estudos

Em consonância com o Requerimento de Autorização apresentado no âmbito do PMI, para desenvolvimento dos Estudos, o Grupo pretender receber, a título de ressarcimento, o valor total de **R\$ 311.526,66**, distribuído entre os produtos da seguinte forma:

- a) para o Produto 1: R\$ 43.613,73.
- b) para o Produto 2: R\$ 140.187,00.
- c) para o Produto 3: R\$ 62.305,33.
- d) para o Produto 4: R\$ 62.305,33.
- e) para o Produto 5: R\$ 3.115,27.